Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/03/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/03/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2025.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O "Junho Branco" terá por objetivo:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios do uso de drogas;

II - incentivar a realização de atividades de prevenção e conscientização, especialmente voltadas para crianças, adolescentes e jovens;

III - fortalecer a rede de apoio e tratamento para dependentes químicos e suas famílias;

IV - sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate ao tráfico e ao uso de drogas;

V - integrar ações entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para o enfrentamento do problema das drogas.

Art. 3º A campanha "Junho Branco", terá como diretriz à conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por intermédio das seguintes ações:

I - palestras, seminários e *workshops* sobre prevenção e tratamento do uso ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III - atividades esportivas, culturais e artísticas que promovam a conscientização sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV - parcerias com escolas, universidades, entidades religiosas, associações comunitárias e organizações não governamentais para a realização de eventos e ações educativas;

V - divulgação de serviços de apoio e tratamento disponíveis no município para dependentes químicos e suas famílias.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população sobre uso de drogas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um comitê intersetorial para planejar, organizar e avaliar as ações do "Junho Branco", composto por representantes do Poder Público, conselhos de políticas públicas, entidades da sociedade civil e especialistas na área de dependência química.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial de que trata este artigo apresentará relatório anual de atividades à Câmara Municipal, com indicadores de eficácia das ações realizadas.

Art. 6º A campanha "Junho Branco" deverá estar em alinhamento ao Dia Internacional de Combate às Drogas, estabelecido pela Resolução nº 42/112, de 7 de dezembro de 1987, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de março de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Exposição dos Motivos:

Na data de 07 de dezembro de 1987, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu 26 de junho, como o Dia Internacional de Combate às Drogas, por meio da Resolução 42/112. A data foi criada para conscientizar a população sobre o grave problema do abuso de substâncias psicotrópicas, que cada vez mais avança na sociedade. O movimento busca enfatizar a necessidade de se combater os reflexos sociais criados pelas drogas ilícitas, além de planejar ações para o enfrentamento à dependência química e ao tráfico de drogas.

O uso e abuso de álcool e outras drogas representam um dos problemas mais severos de saúde pública atualmente e, as consequências são extremamente prejudiciais ao organismo do usuário, além de impactar nos vínculos familiares, sociais, trabalhistas, escolares, sobrecarregando o sistema de saúde e assistência social. Quando se trata de adolescentes, as consequências são ainda mais nefastas pois, afetam o indivíduo em sua fase de formação, tanto neurocerebral, quanto em termos de desenvolvimento psicossocial exigindo, portanto, um olhar mais atento da família, da sociedade e do Estado, motivo pelo qual, qualquer utilização de substâncias psicotrópicas, lícitas ou ilícitas, pela população infanto-juvenil é considerada abuso e não uso, pelas entidades médicas mundiais.

A campanha Junho Branco: com consciência, sem drogas – mês do combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes, tem por objetivo conscientizar profissionais de saúde e a população em geral sobre os efeitos nocivos do consumo de drogas lícitas e ilícitas, que vem ocorrendo cada vez mais cedo entre os jovens, e cujas consequências são maiores na faixa etária pediátrica.

Esse é um tema de grande importância para toda a sociedade, uma vez que a iniciação do consumo dessas substâncias tem sido cada vez mais precoce, impactando de forma avassaladora a vida desses indivíduos. Por isso, é imprescindível que profissionais da saúde estejam preparados para abordar, orientar e conscientizar pais, responsáveis e educadores em relação a esse problema. Por não entenderem o risco, muitas vezes crianças e adolescentes iniciam o uso de drogas influenciadas por pessoas mal-intencionadas, porém, outras vezes, elas se espelham nos pais, consumindo drogas lícitas, como bebidas alcoólicas e cigarros, achando que tal consumo não trará qualquer perigo ou danos. No entanto, ao contrário, muitos são os riscos e os males que podem conduzir a graves prejuízos à saúde – e em alguns casos, de forma irreversível. E imprescindível a prevenção, o que se faz discutindo o assunto com a família e seus filhos e estando atento a situações de risco.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo aos municípios adotar medidas que promovam a qualidade de vida e previnam agravos à saúde. Além disso, o Art. 227 da Carta Magna determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade.

O Município de Cascavel, por meio desta lei, demonstra seu compromisso com a prevenção e o combate ao uso de drogas, fortalecendo a rede de apoio e tratamento para dependentes químicos e suas famílias, e promovendo a conscientização da população sobre os riscos associados ao uso de substâncias psicoativas.

Fundamentação Legal:

- Constituição Federal de 1988, Art. 196 (saúde como direito de todos e dever do Estado) e Art. 227 (proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem);
- Resolução 42/112 da Organização das Nações Unidas (ONU), que institui o Dia Internacional de Combate às Drogas;
- Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº 9.761/2019).

Diante do exposto, espera-se que este projeto de lei seja aprovado, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção do uso de drogas e a construção de uma sociedade mais consciente e saudável no Município de Cascavel - PR.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA